



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2014

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
NOVO ARTIGO NO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO LEI 050/1997, E DÁ
OUTRAS”.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A lei complementar 050, de 27 de Novembro de 1997, passa a vigorar acrescida do Art. 188-A, com a seguinte redação:

“Art. 188-A fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, nos termos da legislação Federal, o protesto extrajudicial de créditos inscritos em Dívida Ativa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 28 dias do mês de maio de 2014.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

Recebido em 03/06/14
Protocolo CMS/nº 970/14
188: 164
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
02/06/14 à 11
Maílene de Souza